



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 982/2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

**Projeto: 1151 – FINAN .VIG. SANITÁRIA, PROM. SAÚDE, PROGR. DSTAIDS, IMUNIZAÇÕES, COFI-VS- RES. SES Nº 1922, 1925, 1926, 1927, 1928/2019.**

**SUPLEMENTAÇÕES**

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
10.304.0213.1151.1151	4.4.90.52.00	20	64.800,00
10.305.0213.1151.1151	4.4.90.52.00	20	129.346,40
<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>194.146,40</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 194.146,40** (cento e noventa e quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Resoluções SES nº 1922, 1925, 1926, 1927 e 1928/2019**, com recursos da **Secretaria Estadual de Saúde – Governo Estadual.**



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art 3º** - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I**.

**Artº 4º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 5º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 19 de agosto de 2020.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**  
= *Prefeito Municipal* =



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo – I – Resoluções SES nº 1922, 1925, 1926, 1927 e 1928/2019**

**-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2019**

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Natividade, provenientes de repasses da Secretaria Estadual de Saúde, **conforme Resoluções SES nº 1922, 1925, 1926, 1927 e 1928/2019.**

<b>SALDOS FINANCEIROS EM 31/12/2019</b>				
<b>DOCUMENTO AUTORIZATIVO</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>SALDO</b>
Resoluções SES nº 1922/2019	Bradesco	0587-8	250.548-7	64.800,00
Resoluções SES nº 1925/2019	Bradesco	0587-9	250.548-8	21.106,40
Resoluções SES nº 1926/2019	Bradesco	0587-10	250.548-9	21.740,00
Resoluções SES nº 1927/2019	Bradesco	0587-11	250.548-10	21.500,00
Resoluções SES nº 1928/2019	Bradesco	0587-12	250.548-11	65.000,00
<b>TOTAL GERAL - R\$</b>				<b>194.146,40</b>

Prefeitura Municipal de Natividade, 19 de agosto de 2020.

**SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE**

=Prefeito Municipal=

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [sma@natividade.rj.gov.br](mailto:sma@natividade.rj.gov.br)